



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 375.

de

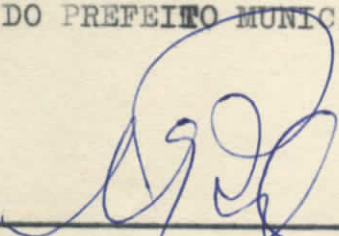
09 DE OUTUBRO DE 1968

Prorroga prazo para início de
construção.

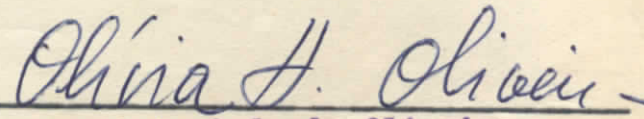
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, DECRETA
e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artº. 1º - Fica prorrogado em cento e vinte dias (120) o prazo para início da construção da sede própria da Agência do Banco do Brasil S/A, nesta cidade.
- Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 09 de outubro de 1968



Vicente Jorge B. Correia
PREFEITO



Olívia Andrade Oliveira
SECRETÁRIA